



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2022

**Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022**

Autor

DEPUTADO FÁBIO TRAD – PSD/MS

nº do prontuário

1. (X) Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

CD/22354.46687-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso III, do art. 62, e o § 3º do art. 75-B, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes no art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que, a limitação da jornada de trabalho e o pagamento de horas extraordinárias são direitos previstos na Constituição Federal (art. 7º, XIII e XVI), não podendo ser excluídos por legislação infraconstitucional.

Ademais, a não aplicação do capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata da jornada e, portanto, da sua limitação e do pagamento de horas extraordinárias, ocorre em casos de incompatibilidade de controle da jornada, como é o caso de algumas modalidades de trabalho externo e para os exercentes de cargos de gestão da empresa (o teletrabalho foi incluído neste rol a partir da Lei nº 13.467/2017, que instituiu a Reforma Trabalhista).

Portanto, conforme à Constituição Federal, o teletrabalho só pode ser excluído do capítulo da CLT relativo à jornada, nos casos em que restar comprovadamente demonstrado que é impossível ao empregador controlar a jornada do empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto. Se for possível o controle e não se enquadrando nas funções de gestão, deve ser aplicado o aludido capítulo da CLT sobre a jornada.

* C D 2 2 3 3 4 4 6 6 8 7 0 0 *



Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado FÁBIO TRAD	MS	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	

CD/2235446687-00



* C D 2 2 3 5 4 4 6 6 8 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223544668700>